



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROJETO BÁSICO**  
**SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, destinada à **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I - GUARAJUBA, NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ, CONFORME PROJETO REFERENCIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (NOVO PAC SAÚDE)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - Guarajuba, no Município de Paracambi/RJ, conforme proposta nº Proposta SISMOB nº 09206.5100001/25-007, no âmbito do Novo PAC Saúde.	5622	Unidade	1	R\$ 2.429.376,19

1.1.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução completa do objeto, conforme projetos, memoriais e orçamento estimativo.

1.2. O(s) bem(s) objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência contratual prevista será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.429.376,19 (Dois Milhões e Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos).

1.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.6. O proponente deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.1. A presente contratação decorre da aprovação da Proposta SISMOB nº 09206.5100001/25-007, no âmbito do Novo PAC - Saúde, habilitada pela Portaria GM/MS nº 8.206, de 22 de setembro de 2025, que autorizou o repasse de recursos federais ao Município de Paracambi para a construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - Guarajuba.

2.2. A implantação da nova unidade justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a cobertura da Atenção Primária à Saúde no território de Guarajuba, região que concentra aproximadamente 22% da população municipal, estimada em cerca de 13 mil habitantes, e que ainda não dispõe de estrutura física definitiva e adequada para o pleno funcionamento das ações da Estratégia Saúde da Família.

2.3. A atual configuração da rede municipal apresenta limitações estruturais e territoriais que dificultam a descentralização do atendimento e a ampliação da resolutividade da Atenção Básica, comprometendo a consolidação das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde.

2.4. A construção da UBS Porte I - Guarajuba permitirá a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a desconcentração da demanda atualmente absorvida por outras unidades, a melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais e a adequação da edificação às normas sanitárias, de acessibilidade e ambiência vigentes.

2.5. A contratação revela-se necessária e estratégica para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de Atenção Primária, assegurando atendimento universal, equitativo e integral à população do bairro Guarajuba e adjacências, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - Guarajuba, conforme Projeto Referencial disponibilizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo PAC - Saúde.

**3.2.** A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à implantação da unidade, compreendendo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, sistemas de dados e voz, além de urbanização, acessibilidade e demais serviços complementares previstos nos projetos e memoriais descritivos.

**3.3.** A edificação será executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis às edificações assistenciais de saúde, especialmente as diretrizes da RDC nº 50/2002 da Anvisa, da ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade), e demais regulamentos sanitários, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

**3.4.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para assegurar durabilidade, funcionalidade e facilidade de manutenção, mediante utilização de sistemas construtivos convencionais amplamente empregados em obras públicas, materiais padronizados e de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



comprovada resistência, além de especificações técnicas que privilegiam baixo custo de conservação e reposição.

**3.5.** No tocante à sustentabilidade, o projeto contempla soluções que favorecem ventilação e iluminação naturais, uso racional de água e energia, correta gestão de resíduos da construção civil e possibilidade de futura incorporação de sistemas de geração de energia renovável, reduzindo custos operacionais ao longo da vida útil da edificação.

**3.6.** A fase de execução será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, com medições periódicas e recebimentos provisório e definitivo, assegurando conformidade com os projetos aprovados e com os padrões de qualidade exigidos.

**3.7.** Após a conclusão da obra, a unidade integrará a rede municipal de Atenção Primária à Saúde, garantindo adequada infraestrutura física para funcionamento contínuo da Estratégia Saúde da Família, com vida útil compatível com edificações públicas de saúde e reduzido risco de intervenções corretivas precoces.

**3.8.** A solução proposta, portanto, contempla de forma integrada as etapas de planejamento, execução, operação e manutenção da edificação, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), bem como as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar.:

##### 4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. A edificação deverá observar o projeto arquitetônico que privilegia iluminação e ventilação naturais, visando reduzir o consumo de energia elétrica e melhorar o conforto ambiental.

4.1.1.2. Deverão ser adotadas soluções que promovam o uso racional da água, incluindo dispositivos economizadores e soluções compatíveis com o projeto executivo aprovado pela administração.

4.1.1.3. A edificação deverá prever infraestrutura compatível para futura instalação de sistema fotovoltaico, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

4.1.1.4. Deverão ser priorizados materiais que atendam às normas técnicas vigentes, preferencialmente recicláveis ou reciclados, quando tecnicamente viáveis.

4.1.1.5. A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.1.6. Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, ruídos e emissões durante a execução da obra.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4.1.1.7. Deverão ser adotadas medidas de recomposição paisagística e preservação da vegetação eventualmente existente no terreno.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.2.1.1. Execução das fundações e estruturas da edificação;

4.2.1.2. Execução da alvenaria estrutural, vedações principais e divisórias estruturais;

4.2.1.3. Execução das instalações elétricas;

4.2.1.4. Execução do sistema de climatização.

Tais parcelas são consideradas de maior relevância técnica e econômica para a integridade e funcionalidade da obra.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela subcontratada.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no instrumento contratual.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h horas às 17h horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Para o adequado cumprimento do objeto contratual, caberá à CONTRATADA:

a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, Cronograma Executivo Detalhado compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, para validação da fiscalização.

b) Providenciar a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra, bem como manter sua regularidade durante toda a vigência contratual;

c) Disponibilizar mão de obra técnica habilitada durante todo o contrato, assegurando suporte técnico, compatibilização de projetos e acompanhamento da execução.

6.1.1.1. Compete à CONTRATADA a coordenação e compatibilização dos projetos complementares com o projeto arquitetônico aprovado, bem como a execução integral da obra física da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - Guarajuba, compreendendo estrutura, acabamentos, instalações prediais, cobertura e todos os serviços necessários à entrega completa e em pleno funcionamento da edificação.

6.1.1.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, devidamente registrada no CREA competente.

6.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, condições climáticas, ocorrências técnicas e determinações da fiscalização, devendo o documento permanecer disponível para consulta da Administração.

6.1.2. A execução da obra deverá observar os projetos, orçamento e memorial descritivo aprovados, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 6.1.2.1. Preparo do terreno e locação da obra, conforme projeto arquitetônico, orçamento e memorial descritivo;
  - 6.1.2.2. Preservação de elementos vegetais compatíveis com o projeto, quando aplicável, incluindo eventual levantamento arbóreo e obtenção de licença ambiental, se exigido;
  - 6.1.2.3. Instalação de placa de identificação da obra pública e tapume de vedação;
  - 6.1.2.4. Execução de fundações e estrutura em concreto armado, incluindo lajes, vigas, pilares, vergas e contravergas;
  - 6.1.2.5. Execução de alvenarias com blocos cerâmicos conforme especificações técnicas e projeto;
  - 6.1.2.6. Execução de divisórias internas em gesso acartonado (drywall), conforme projeto;
  - 6.1.2.7. Execução da estrutura de cobertura conforme projeto executivo aprovado;
  - 6.1.2.8. Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo calhas e condutores;
  - 6.1.2.9. Execução das instalações elétricas completas, incluindo tomadas, luminárias, quadros e adequação de demanda junto à concessionária;
  - 6.1.2.10. Execução das instalações hidrossanitárias, incluindo reservatórios e sistemas de esgotamento sanitário;
  - 6.1.2.11. Execução de eventual sistema de tratamento sanitário complementar, se previsto em projeto;
  - 6.1.2.12. Execução de emboço, preparo e pintura interna e externa da edificação;
  - 6.1.2.13. Instalação de forros conforme especificações técnicas;
  - 6.1.2.14. Execução dos acabamentos internos e externos;
  - 6.1.2.15. Execução dos revestimentos de piso internos e externos conforme projeto;
  - 6.1.2.16. Execução de revestimentos cerâmicos conforme especificações do projeto;
  - 6.1.2.17. Instalação de bancadas, louças, cubas, metais e acessórios sanitários;
  - 6.1.2.18. Instalação de esquadrias, portas, janelas, gradis e guarda-corpos;
  - 6.1.2.19. Execução de marquise impermeabilizada;
  - 6.1.2.20. Execução de pavimentação externa e urbanização;
  - 6.1.2.21. Implantação de áreas ajardinadas, quando previstas;
  - 6.1.2.22. Execução da comunicação visual e sinalização conforme padrão do Ministério da Saúde e Guia de Sinalização do SUS;
  - 6.1.2.23. Adequação integral às normas de acessibilidade, incluindo piso tátil, barras de apoio e sinalização;
  - 6.1.2.24. Execução de limpeza geral final da obra;
  - 6.1.2.25. Entrega do projeto "as built", conforme memorial descritivo.
- 6.1.3. Obrigações operacionais e de segurança



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.1.3.1. A equipe deverá atuar devidamente uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

6.1.3.2. Em serviços executados em vias públicas, deverão ser utilizados dispositivos de sinalização e segurança, tais como cones, faixas, coletes refletivos e demais itens exigidos pela legislação.

6.1.3.3. O não comparecimento da equipe ou paralisação injustificada sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

6.1.4. Gestão ambiental e resíduos

6.1.4.1. Todos os resíduos e entulhos deverão ser recolhidos e destinados a local ambientalmente licenciado, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.1.4.2. A destinação final deverá observar as normas ambientais vigentes e ser comprovada mediante documentação pertinente.

6.1.5. Responsabilidades e seguros

6.1.5.1. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de materiais empregados na execução dos serviços.

6.1.5.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros exigidos contratualmente, inclusive seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros.

6.1.6. Serviços executados em desacordo com as normas técnicas ou projetos aprovados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.7. Os quantitativos previstos no Projeto Básico constituem estimativa orçamentária, sendo considerados para fins de pagamento apenas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observado o regime de empreitada por preço global.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. os materiais previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária sintético-analítica, incluindo, mas não se limitando a:

- Materiais estruturais (concreto, aço, formas e escoramentos);
- Materiais para alvenaria, vedações e divisórias;
- Materiais de cobertura e impermeabilização;
- Revestimentos internos e externos;
- Esquadrias;
- Louças, metais e acessórios;
- Materiais para instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização e gases medicinais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Insumos para urbanização e adequações externas.

7.1.1.1 Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Projeto Referencial UBS Porte I, das normas da ABNT e das resoluções sanitárias aplicáveis.

7.1.2. A Contratada deverá disponibilizar:

- Equipamentos e máquinas necessários à execução da obra;
- Ferramentas adequadas às atividades previstas;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
- Instalações provisórias de canteiro de obras;
- Sinalização e dispositivos de segurança do trabalho;
- Equipamentos necessários à execução, testes e comissionamento das instalações.

7.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.2.1 A substituição de qualquer material ou equipamento somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

7.3 Considerando que a presente contratação integra empreendimento financiado com recursos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, a execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, a priorização da utilização de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais, nos termos do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

7.3.1. A Contratada deverá priorizar, na execução da obra, a aquisição e utilização de materiais, equipamentos, componentes e serviços produzidos ou prestados no território nacional, sempre que houver disponibilidade no mercado e compatibilidade com as especificações técnicas do projeto.

7.3.2. A utilização de bens ou serviços importados somente será admitida mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando comprovada:

- I - inexistência de fornecedor nacional capaz de atender às especificações técnicas exigidas;
- II - incompatibilidade entre o prazo de fornecimento nacional e o cronograma de execução da obra;
- III - inexistência de tecnologia nacional adequada ao atendimento das exigências técnicas do projeto; ou
- IV - inviabilidade econômica devidamente demonstrada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.3.3. Para fins de atendimento ao disposto neste item, a Contratada deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do Anexo VI - Declaração de Utilização de Produtos Manufaturados Nacionais e Serviços Nacionais, sem prejuízo da apresentação de documentação comprobatória quando solicitada pela fiscalização do contrato.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Execução de obra comum de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I, no bairro Guarajuba, Município de Paracambi/RJ, conforme Projeto Referencial do Ministério da Saúde (Novo PAC Saúde), nos termos da Proposta nº 09206.5100001/25-007.

8.1.2. Terreno de propriedade municipal, com aproximadamente 12.094,53 m<sup>2</sup>, localizado na Estrada Eduardo Pereira Dias, s/n - Guarajuba - Paracambi/RJ, com topografia predominantemente plana e acesso por via urbana.

8.1.3. Edificação com área aproximada de 389,78 m<sup>2</sup>, a ser confirmada no projeto executivo apresentado pela licitante.

8.1.4. Prazo estimado de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.5. Empreitada por preço global, considerando projeto previamente definido e orçamento detalhado constante da planilha sintético-analítica.

8.1.6. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à implantação da unidade, incluindo:

Serviços preliminares; Fundações;

- Estrutura;
- Alvenaria e divisórias;
- Cobertura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares;
- Sistemas de climatização e gases medicinais;
- Urbanização e adequações externas previstas no projeto

8.1.7. Obra financiada com recursos federais oriundos da Portaria GM/MS nº 8.206/2025, no valor de R\$ 1.988.000,00, com necessidade de contrapartida municipal.

8.1.8 A execução deverá observar as exigências de acompanhamento e monitoramento no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, conforme Proposta cadastrada no InvestSUS.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**

### **9.1. Rotinas de fiscalização contratual**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF..

## **9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

9.2.1. A medição dos serviços será realizada por etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante apresentação de planilha de medição acompanhada de memória de cálculo detalhada.

9.2.2. O pagamento será efetuado exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

9.2.3. Eventuais inconformidades técnicas poderão ensejar glosa proporcional na medição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.3. Do recebimento**

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4.3. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.4.4. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.4.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.9. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.3.4.9.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.8. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados do recebimento definitivo.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **10.2.1. Habilitação Jurídica:**

**10.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Paracambi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) caso justificada a participação;

**10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**10.2.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**10.2.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

#### **10.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

10.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital **OU** municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital **OU** municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **10.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

10.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$b) \text{ Solvência geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$c) \text{ Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

10.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



10.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **10.2.4. Qualificação técnica:**

10.2.4.1 Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviços similares ao objeto desta licitação com características compatíveis em complexidade e natureza.

10.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica referidos no item 10.2.4.1 deverão ser expedidos por pessoas jurídicas, contendo identificação do emitente (nome, CNPJ e informações para contato) e do signatário (nome e cargo/função), de modo a possibilitar a verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços pela empresa licitante.

10.2.4.3 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura), em plena validade;

10.2.4.4 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, conforme o caso, apresentando:

I - Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, em nome do profissional indicado, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Atestado(s) de responsabilidade técnica que contemple(m) os serviços de maior relevância técnica previstos neste certame, considerados aqueles correspondentes a parcelas que representem 4% ou percentual superior do valor estimado da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III - Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os serviços de maior relevância técnica encontram-se discriminados na CURVA A, correspondente às parcelas que representam aproximadamente 50% do valor estimado da contratação. Seguem abaixo relacionados neste certame os serviços de maior relevância com base no orçamento anexo:

- Estrutura - Item 3 do Orçamento Sintético;
- Esquadrias - Item 7 do Orçamento Sintético;
- Fundação - Item 2 do Orçamento Sintético;
- Instalações Elétricas - Item 16 do Orçamento Sintético;
- Alvenaria, Vedações e Divisórias - Item 4 do Orçamento Sintético.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **10.3 Da participação de consórcios**

10.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.3.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

10.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.3.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. ANEXOS**

Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins de direito, os seguintes anexos técnicos:

13.1. ANEXO I - Projeto Arquitetônico

13.3. ANEXO II - Memorial Descritivo

13.4. ANEXO III - Planilha Orçamentária

- Planilha Sintética
- Composição do BDI

13.5. ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro

13.6. ANEXO V - Curva ABC de Serviços



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.7. ANEXO VI - Declaração de Utilização de Produtos Manufaturados Nacionais e Serviços Nacionais

Paracambi, 10 de março de 2026.

**Elaborado por:**

---

**Caíque Pereira Ribeiro**  
Coordenador Administrativo

---

**Lorelay de Oliveira Pereira**  
Chefe de Aquisições e Contratações  
Matrícula. 15.920



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



#### ANEXO V - CURVA ABC DE SERVIÇOS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE 1, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO.**

A Curva ABC de Serviços foi elaborada com base na planilha resumo do orçamento estimado da obra, constante da planilha orçamentária que integra o presente Projeto Básico, considerando o valor global estimado da contratação de R\$ 2.429.376,19 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

A metodologia adotada consiste na classificação dos serviços de acordo com sua representatividade financeira no orçamento total da obra, ordenando-os em ordem decrescente de valor e calculando-se o percentual acumulado de participação no custo global do empreendimento.

Para fins de análise e gestão do orçamento, os serviços foram classificados em três categorias:

Classe A: serviços que concentram a maior parcela do custo total da obra, correspondendo aproximadamente a 80% do valor global da contratação;

Classe B: serviços de representatividade intermediária, que complementam o percentual acumulado até aproximadamente 95% do valor total;

Classe C: serviços de menor impacto financeiro no orçamento global.

A classificação obtida para o presente empreendimento encontra-se apresentada na tabela a seguir.

Ordem	Item	Descrição do Serviço	Valor (R\$)	% Individual	% Acumulado	Classe
1	3	Estrutura	413.730,87	17,03%	17,03%	A
2	7	Esquadrias	274.555,03	11,30%	28,33%	A
3	2	Fundação	242.151,16	9,97%	38,30%	A
4	16	Instalações Elétricas	237.591,99	9,78%	48,08%	A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Paracambi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5	4	Alvenaria, Vedações e Divisórias	211.701,14	8,71%	56,79%	A
6	1	Serviços Preliminares e Indiretos	191.202,81	7,87%	64,66%	A
7	15	Instalações Hidrossanitárias	184.062,20	7,58%	72,24%	A
8	9	Revestimento de Piso Interno	107.168,77	4,41%	76,65%	A
9	17	Climatização	103.913,41	4,28%	80,93%	B
10	12	Pintura	97.067,93	4,00%	84,93%	B
11	5	Cobertura	89.708,38	3,69%	88,62%	B
12	8	Revestimento de Parede	85.874,14	3,53%	92,15%	B
13	14	Louças, Metais e Acessórios	67.078,31	2,76%	94,91%	B
14	11	Revestimento de Teto	35.223,32	1,45%	96,36%	C
15	10	Revestimento de Piso Externo	18.354,80	0,76%	97,12%	C
16	19	Gases Medicinais	17.469,26	0,72%	97,84%	C



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Município de Paracambi**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



17	6	Impermeabilização	17.136,20	0,71%	98,55%	C
18	13	Marmoraria	11.435,45	0,47%	99,02%	C
19	18	Dados e Voz	9.792,16	0,40%	99,42%	C
20	21	Serviços Complementares	7.635,79	0,31%	99,73%	C
21	20	Urbanização	6.523,07	0,27%	100,00%	C

---

**Lorelay de Oliveira Pereira**  
Chefe de Aquisições e Contratações  
Matrícula. 15.920



#### ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE 1, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.**

O presente Cronograma Físico-Financeiro estabelece a previsão de execução das etapas da obra ao longo do prazo contratual de 12 (doze) meses, bem como a distribuição estimada dos desembolsos financeiros correspondentes.

Macroetapa	% da Obra	Valor Total (R\$)	Mês Início	Mês Fim
Serviços Preliminares e Implantação do Canteiro	7,87%	191.202,81	1	2
Fundação	9,97%	242.151,16	2	3
Estrutura	17,03%	413.730,87	3	6
Alvenaria, Vedações e Divisórias	8,71%	211.701,14	5	7
Cobertura	3,69%	89.708,38	6	8
Impermeabilização	0,71%	17.136,20	6	7
Esquadrias	11,30%	274.555,03	7	9
Revestimento de Parede	3,53%	85.874,14	8	10
Revestimento de Piso Interno	4,41%	107.168,77	8	10
Revestimento de Piso Externo	0,76%	18.354,80	9	10
Revestimento de Teto	1,45%	35.223,32	9	10
Instalações Hidrossanitárias	7,58%	184.062,20	6	9
Instalações Elétricas	9,78%	237.591,99	6	9
Climatização	4,28%	103.913,41	9	11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Paracambi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Pintura	4,00%	97.067,93	10	11
Marmoraria	0,47%	11.435,45	10	11
Louças, Metais e Acessórios	2,76%	67.078,31	10	11
Dados e Voz	0,40%	9.792,16	10	11
Gases Medicinais	0,72%	17.469,26	10	11
Urbanização	0,27%	6.523,07	12	12
Serviços Complementares	0,31%	7.635,79	12	12

---

**Lorelay de Oliveira Pereira**  
Chefe de Aquisições e Contratações  
Matrícula. 15.920



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Município de Paracambi  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS NACIONAIS**

(Decreto nº 11.889/2024 - Novo PAC)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

I - observará, na execução do contrato referente à construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - Guarajuba, no Município de Paracambi/RJ, a priorização da utilização de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade no mercado e compatibilidade técnica com o objeto contratado;

II - adotará, sempre que possível, fornecedores nacionais de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução da obra;

III - quando houver necessidade de utilização de bens ou serviços importados, apresentará justificativa técnica à fiscalização do contrato, demonstrando a ocorrência de uma das hipóteses previstas no Decreto nº 11.889/2024;

IV - está ciente de que o descumprimento injustificado dessas disposições poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Local e data

Nome do representante legal